



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 62D1E-57FD8-C44AA



## Decisão Monocrática 00307/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01767/2022-2, 03208/2012-8

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PML - Prefeitura Municipal de Linhares

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** Cidadão, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, GENILDA RODRIGUES CUSTODIO, ANALICE GOBETI, ARLINDO MELO, GUERINO LUIZ ZANON, FILIPE VENTURINI SIGNORELLI, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA, ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, JOSE CARLOS ELIAS, UBIRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS, JAIR CORREA, MATEUS ROBERTE CARIAS

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ARTHUR LUIS LOUREIRO (OAB: 33659-ES), BIANCA ASSUNCAO PEREIRA (CPF: 138.350.727-90), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.444.489/0001-89), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL DE LIMA ROCHA PORFIRIO (CPF: 149.430.537-26), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), GIOVANI PAPI DE ABREU (CPF: 148.632.957-82), JULIA DE CARLI BAIOTTO (CPF: 125.380.207-60), LUIZA NUNES DE NORONHA (CPF: 160.135.137-24), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), RAFAELLA MENEZES CHEIM JORGE (CPF: 122.944.767-94), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), THAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF: 135.955.697-41), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do **Acórdão TC 00068/2022-1-Plenário**, proferido nos autos do Processo TC 3208/2012-8, nos seguintes termos:

### 1. ACÓRDÃO TC-068/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **EXTINGUIR** o processo sem resolução do mérito, nos termos deste Voto;
- 1.2. **CIÊNCIA**, na forma regimental, aos interessados e ao MPC;
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVAR o feito**.

2. Por maioria, nos termos do voto do relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges. Vencido o Conselheiro Sebastião Carlos Ranna De Macedo, que divergiu, votando por reconhecer que a tese fixada no Tema 899 STF somente se aplica no âmbito das ações de execução ajuizadas perante o Poder Judiciário e pelo retorno dos autos à área técnica para manifestação.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho

12183/2022-2 (documento eletrônico 04) da Secretaria Geral das Sessões, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

**Notificar** os Responsáveis **Rosilene Trindade Rodrigues Carias, Genilda Rodrigues Custodio, Analice Gobeti, Arlindo Melo, Guerino Luiz Zanon, Filipe Venturini Signorelli, URBIS - Instituto de Gestão Publica, Rosa Helena Roberte Cardoso Carias, Jose Carlos Elias, Ubiratan Roberte Cardoso Passos, Jair Correa, e Mateus Roberte Carias** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 30 de março de 2022.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator